



FURG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE

MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DISTANCIAMENTO SOCIAL



MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DISTANCIAMENTO SOCIAL

A Comissão de Proteção e Cuidado, instituída pelo Gabinete da Reitora através da Portaria nº 717 de 30 de abril de 2020, com a responsabilidade de definir protocolos e ações essenciais para realizar o retorno com segurança das atividades presenciais na Universidade, apresenta as medidas necessárias a serem adotadas para a readequação dos espaços físicos e do distanciamento social.

Estas medidas são resultado do trabalho da Comissão de Proteção e Cuidado, juntamente com a Diretoria de Obras – DOB, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.

Os estudos da DOB sobre o distanciamento a ser aplicado nos ambientes comuns aos Campi estão embasados nos critérios da bandeira laranja e nos parâmetros de distanciamento encontrados na legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

As plantas baixas elaboradas pela DOB (anexos I a X) demonstram como deve ser a distribuição das pessoas na readequação dos espaços.

Medidas a serem adotadas nos seguintes ambientes:

a) ADMINISTRATIVOS

- Manter distanciamento interpessoal com o mínimo de 02 metros entre mesas ocupadas;
- Lotação máxima de 50% dos trabalhadores, com relação à capacidade usual do ambiente;
- Os gestores devem observar as condicionantes anteriores ao estabelecer a escala do seu grupo de trabalho;
- Vedação de reuniões presenciais em ambientes fechados acima de 04 participantes.

b) RU, LANCHERIAS E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

- Bares: abertos apenas para entregas (venda) de alimentos, com a devida demarcação do posicionamento das filas;
- Nos centros e espaços de convivência, onde haja mesas destinadas à alimentação, será permitido apenas um usuário por mesa, mantendo distanciamento mínimo de dois metros entre si;
- Lancherias: com 50% dos trabalhadores, conforme estabelecido em Decreto Estadual e protocolos constantes na Portaria SES 319;
- Restaurantes Universitários: utilização de mesas conforme layout (anexos VI, VII e VIII), com 50% dos trabalhadores, conforme estabelecido em Decreto Estadual e protocolos constantes na portaria SES 319. Auto serviço inoperante.

c) LABORATÓRIOS

- **Regra geral** - 01 pessoa a cada 10 m² e 1,5 m de distanciamento entre pessoas;
- Necessidade de avaliar caso a caso, verificando-se o uso do espaço, EPI's disponíveis regularmente e necessidades particulares de cada laboratório.

d) COPAS

- 01 pessoa a cada 10 m² e 2,0 m de distanciamento entre pessoas.

e) SALAS DE PERMANÊNCIA

- **Salas até 20 m²** - 01 professor e 01 aluno (deverá ser estabelecida escala de uso da sala entre os professores que utilizam o espaço);
- **Salas > 20 m²** - 01 pessoa a cada 10 m² e distanciamento de 1,5 m.

f) BIBLIOTECA

- **Fase 1** - Aberta apenas para retirada e devolução de livros, pré-agendadas. Retirada de livro no hall de acesso interno e apenas 01 usuário por vez;
- **Fase 2** – Retirada de livro, pré-agendada, no balcão de atendimento; possibilidade de atendimento de mais de 01 usuário; organização da fila no interior da biblioteca, mantendo-se o distanciamento e controle de entrada;
- **Fase 3** – Retirada de livro, pré-agendada, no balcão e utilização das mesas de estudo; organização da fila no interior da biblioteca, mantendo-se o distanciamento,

controle de entrada e ocupação de mesas conforme layout, visando à garantia do distanciamento.

- Em nenhuma das fases os usuários terão acesso direto ao acervo.
- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo I, considerando o distanciamento permitido:
 - Capacidade total = **303 pessoas sentadas com os mobiliários disponíveis atualmente**
 - Capacidade com distanciamento de 1,50m = **87 pessoas sentadas**
 - **OBS¹**: o layout foi realizado com base nos mobiliários existentes na Biblioteca, mas é possível aumentar o número de mesas.
 - **OBS²**: o enquadramento entre fase 1, 2 ou 3 será definido pelo SIB e ProGrad.

g) **AUDITÓRIO JOÃO ROCHA**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo II, considerando o distanciamento permitido:
 - Capacidade total = **151 assentos**
 - Capacidade com distanciamento de 1,50m = **27 assentos**

h) **AUDITÓRIO SEAD**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo III, considerando o distanciamento permitido:

Capacidade total = **98 assentos**

- Capacidade com distanciamento de 1,50m = **22 assentos**

i) **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo IV, considerando o distanciamento permitido:
 - Capacidade da área de convívio e alimentação = **502 pessoas**
 - Capacidade com distanciamento de 2,00m = **37 pessoas sentadas + 09 pessoas em atendimento = total 46 pessoas**

j) **CIDEC**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo V, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade total do auditório= **1076 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 1,50m = **154 assentos**

- Capacidade do auditório reduzido frontal = **238 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 1,50m = **35 assentos**

- Capacidade do auditório reduzido lateral = **300 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 1,50m = **42 assentos**

l) **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO 1**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo VI, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **344 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 2,00m = **55 assentos**

m) **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO 2**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo VII, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **176 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 2,00m = **33 assentos**

n) **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CCMAR**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo VIII, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do salão de refeições = **180 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 2,00m = **34 assentos**

o) **SALAS DE AULA**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo IX, considerando o distanciamento permitido:

- Ocupação média regular = **85 alunos**
- Ocupação máxima com distanciamento de 2,00m = **23 alunos**

- Ocupação média regular = **65 alunos**
- Ocupação máxima com distanciamento de 2,00m = **14 alunos**

p) **ANFITEATRO PROF. VICENTE MARIANO DA SILVA PIAS – CAMPUS SAÚDE/ÁREA ACADÊMICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORREA JR**

- Conferir a distribuição das pessoas conforme Anexo X, considerando o distanciamento permitido:

- Capacidade do auditório total = **270 assentos**
- Capacidade com distanciamento de 1,50m = **47 assentos**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

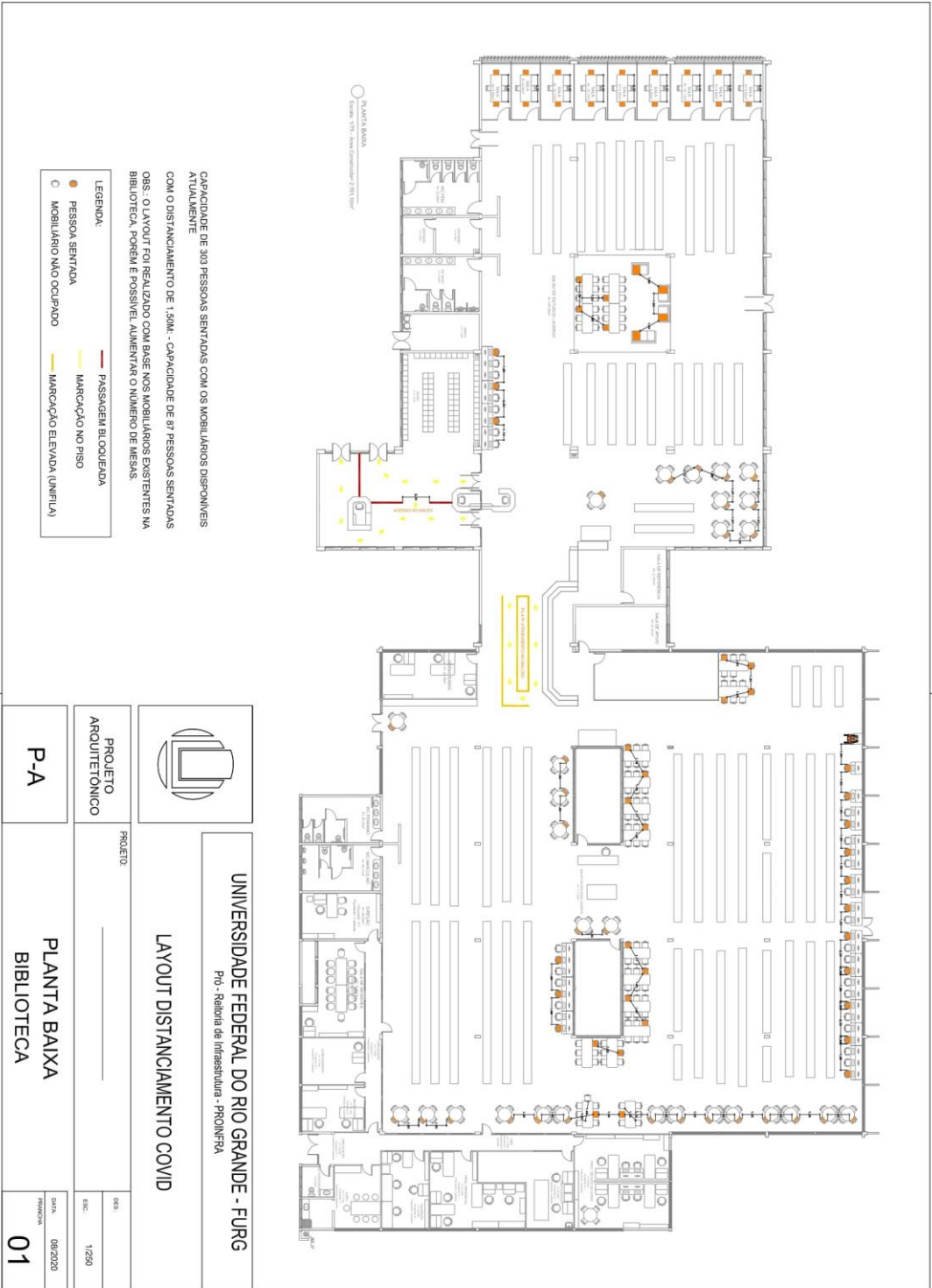
RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.** Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre, 2020a. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419048>. Acesso em: 17 Ago.2020

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.431, de 7 de agosto de 2020.** Altera o Decreto nº 55.413, de 3 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240 , de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. Porto Alegre, 2020b. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=454695>. Acesso em: 17 Ago.2020

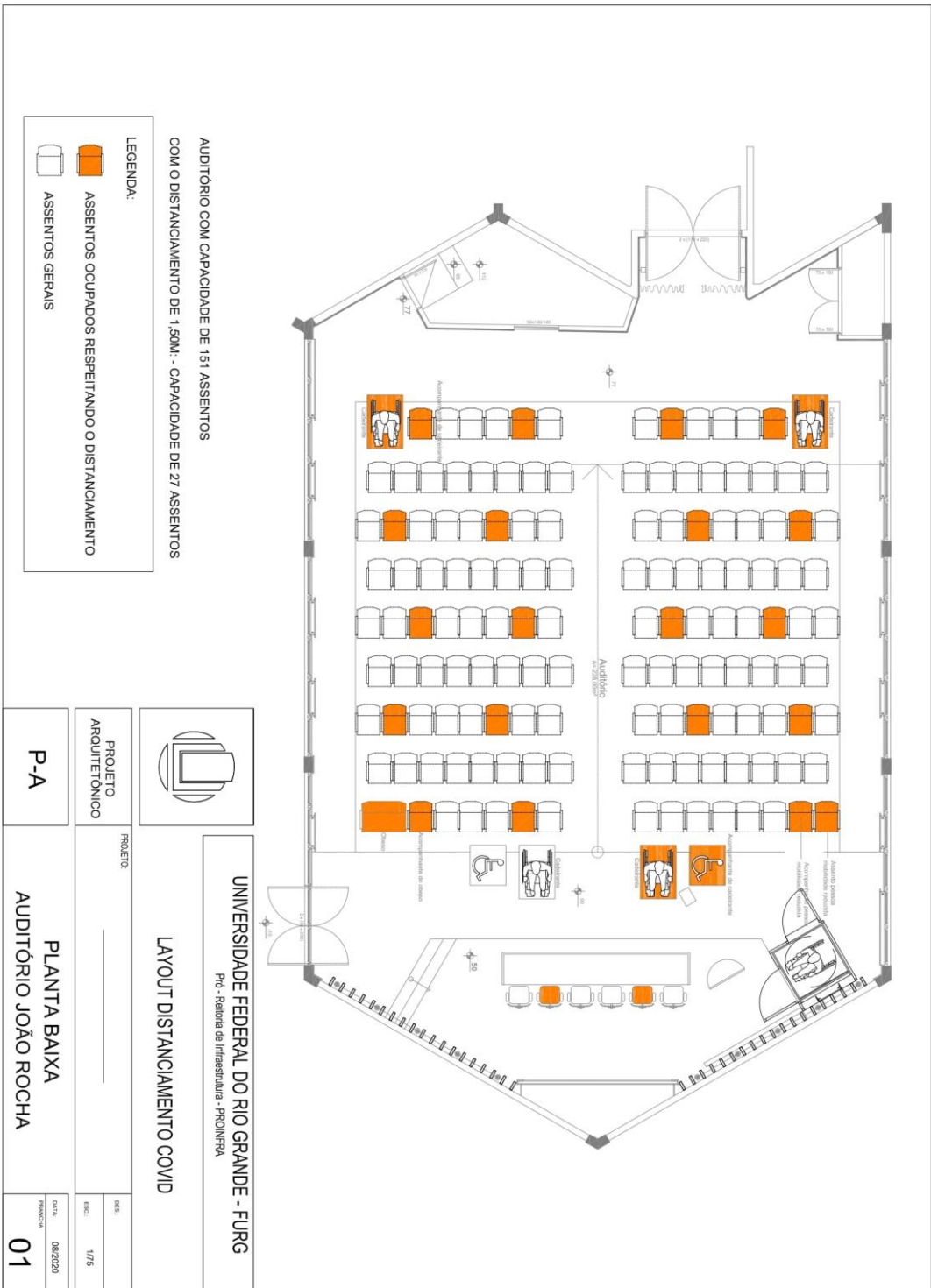
RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde; RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Portaria conjunta SES/SEDUC/RS n.º 1/2020, de 8 junho de 2020.** Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020c. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/09106206-portaria-conjunta-ses-seduc-republicacao.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. **Portaria SES nº 319, de 20 de maio de 2020.** Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020d. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=433642>. Acesso em: 17 ago.2020.

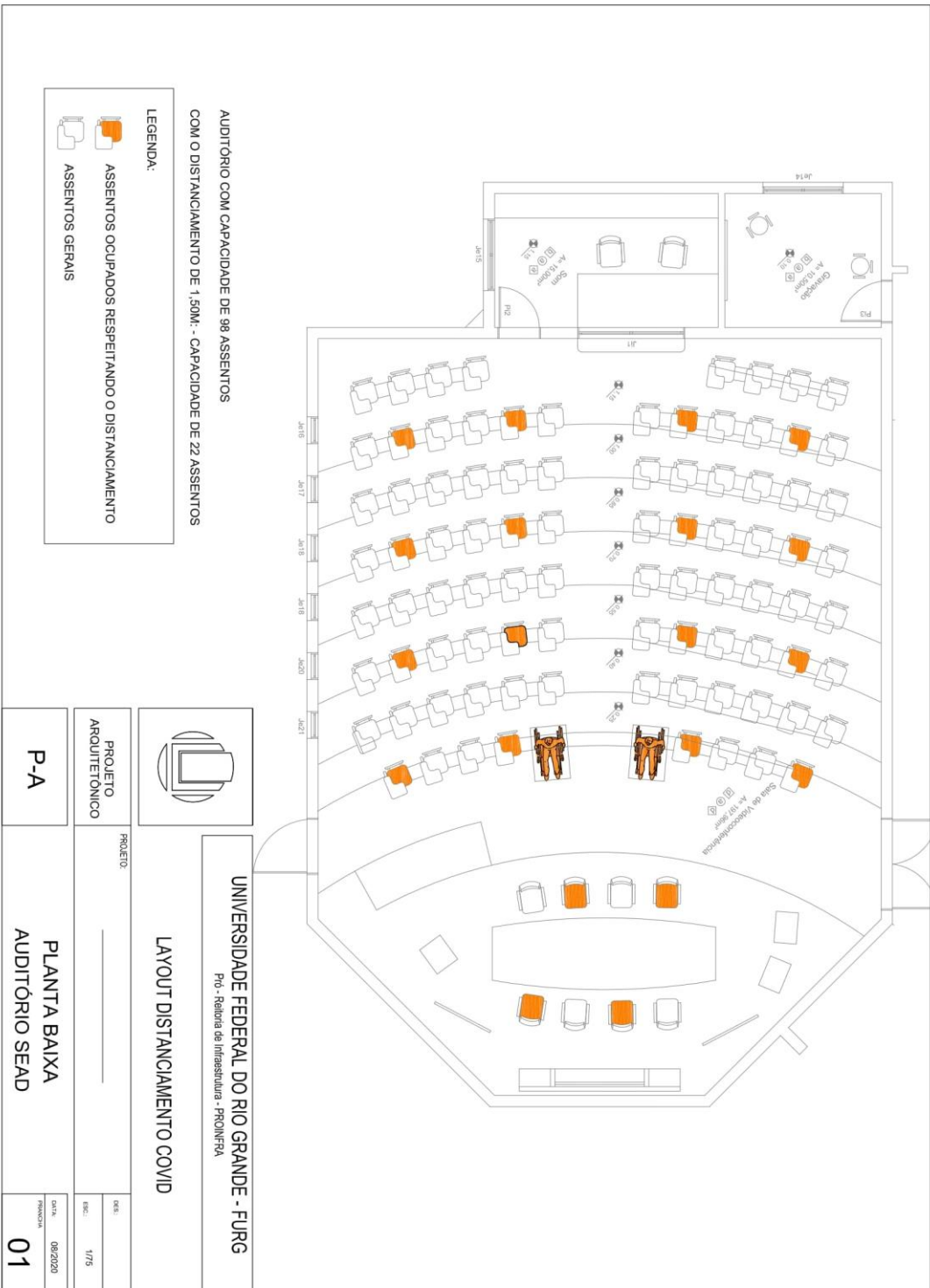
ANEXO I



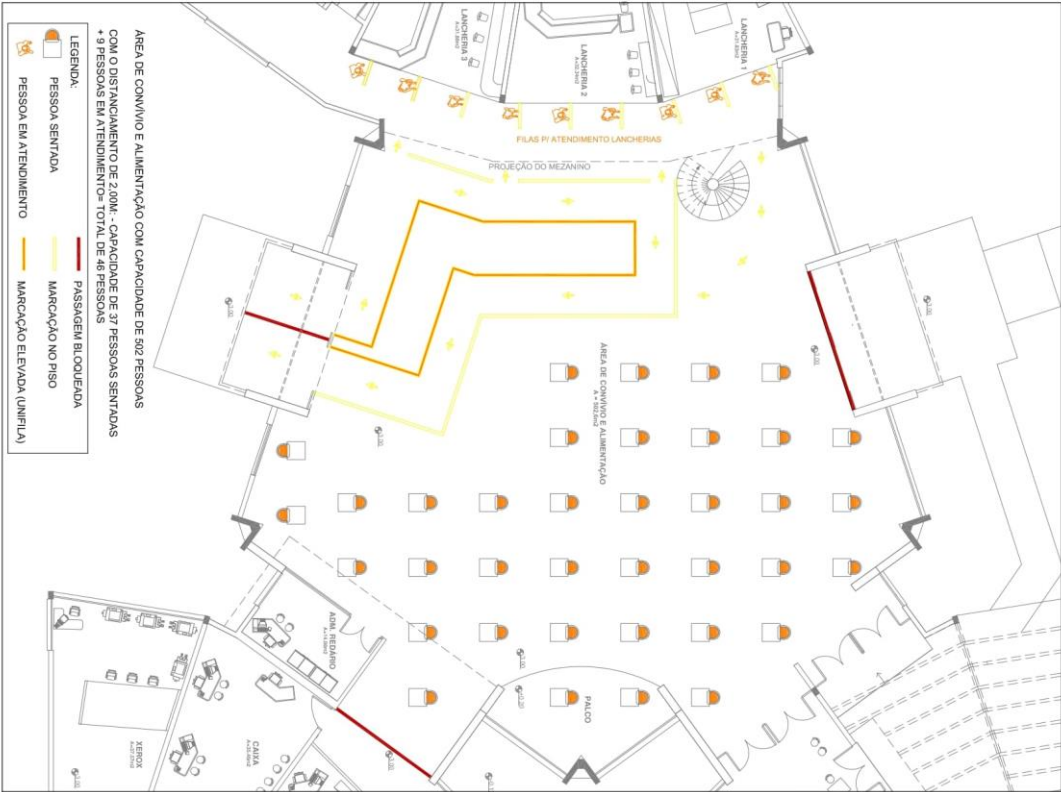
ANEXO II



ANEXO III

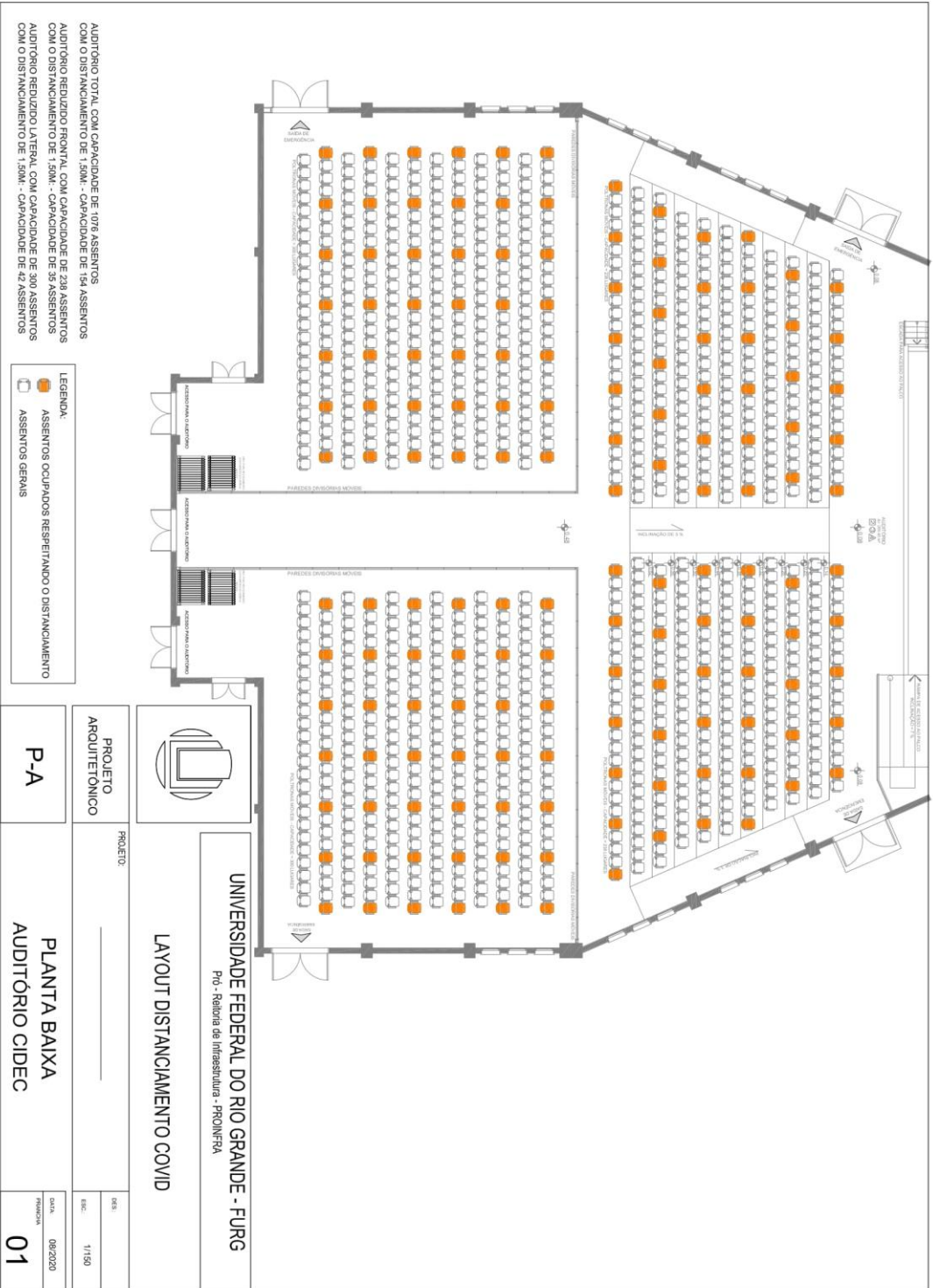


ANEXO IV

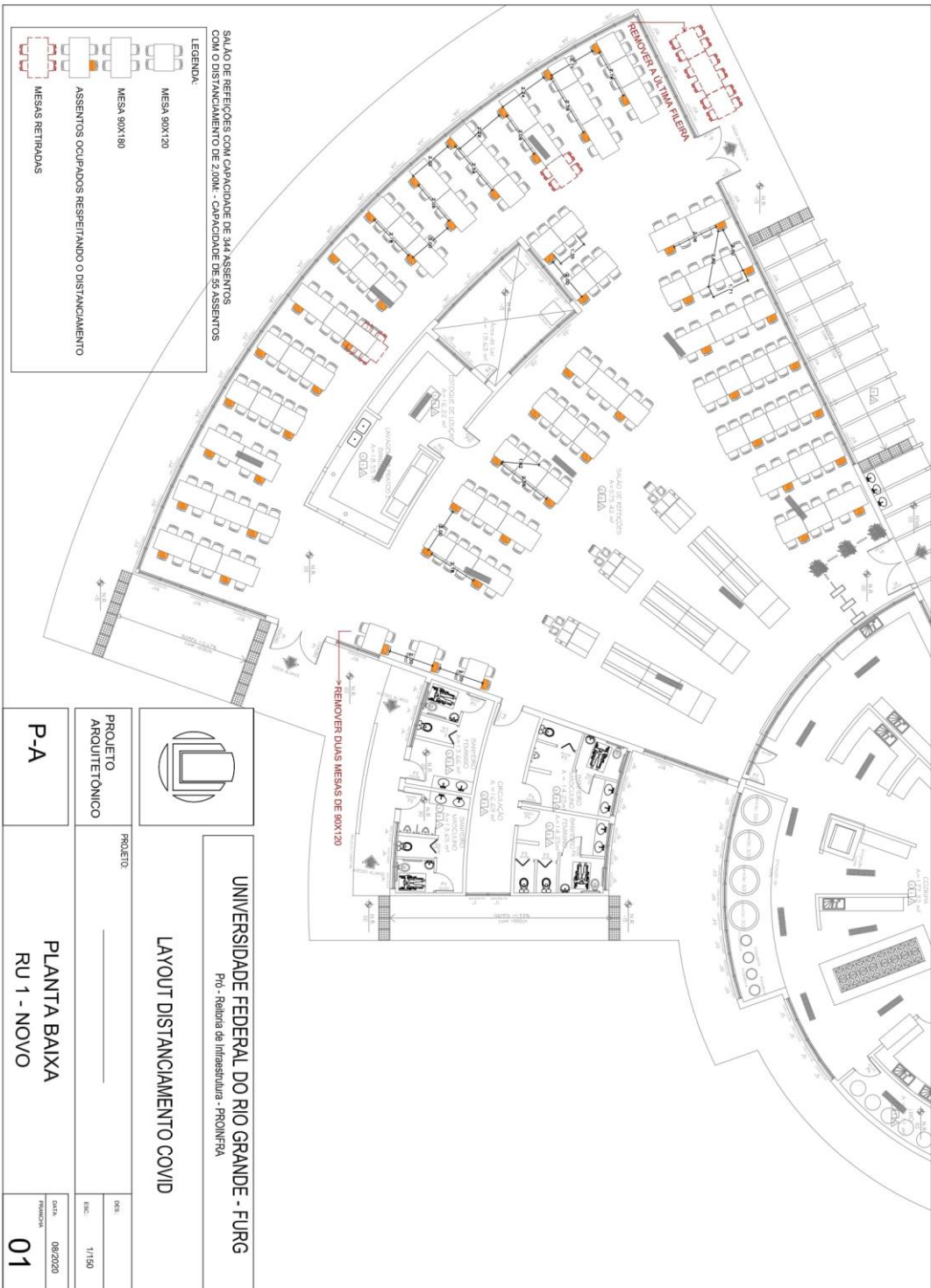


	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Pró - Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA	
	LAYOUT DISTANCIAMENTO COVID	
PROJETO ARQUITETÔNICO	PROJETO:	DATA: 08/2020 FOLHA Nº: 01
P-A	PLANTA BAIXA CENTRO DE CONVIVÊNCIA	DATA: 08/2020 FOLHA Nº: 01

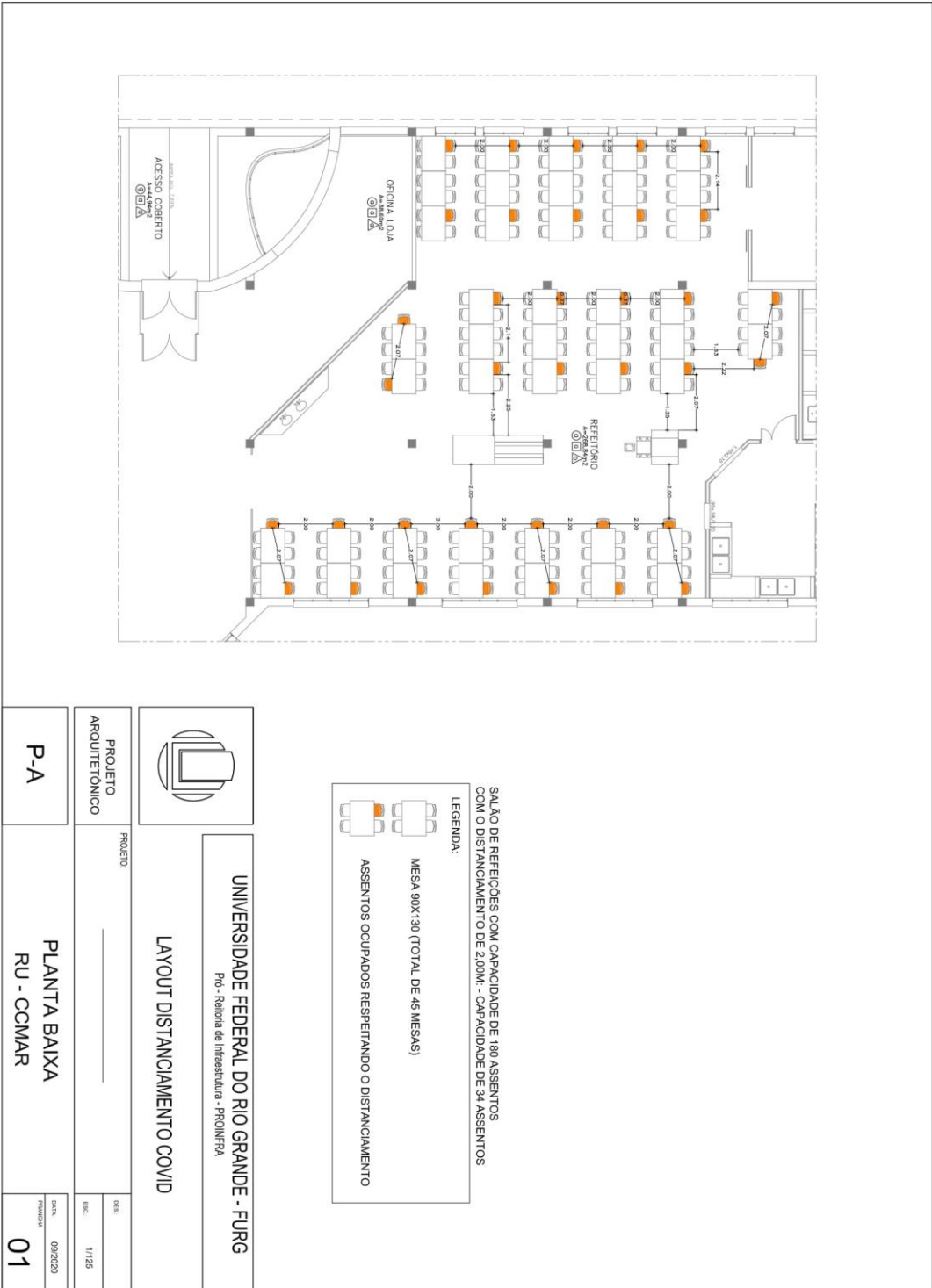
ANEXO V



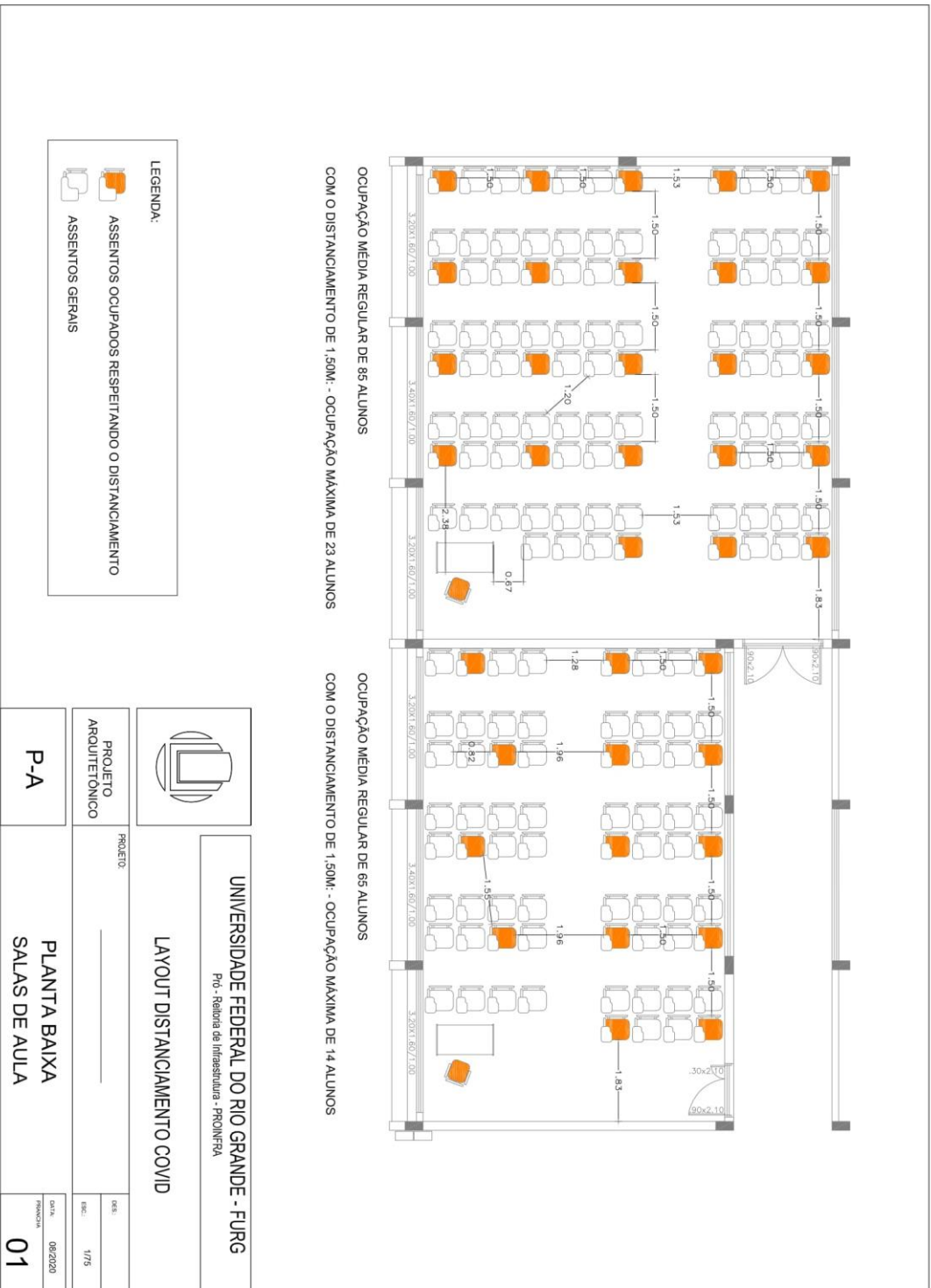
ANEXO VI



ANEXO VIII



ANEXO IX



ANEXO X

